

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Decreto do Presidente da República n.º 126/2015**

de 11 de novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerada, sob proposta do Governo, a ministra plenipotenciária de 1.ª classe Maria de Fátima Pina Perestrello do cargo de Embaixadora de Portugal em Helsínquia.

Assinado em 5 de novembro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 6 de novembro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

**Decreto do Presidente da República n.º 127/2015**

de 11 de novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeada, sob proposta do Governo, a ministra plenipotenciária de 1.ª classe Maria de Fátima Pina Perestrello para o cargo de Embaixadora de Portugal em Montevidéu.

Assinado em 5 de novembro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 6 de novembro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

**Decreto do Presidente da República n.º 128/2015**

de 11 de novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe António Manuel Coelho da Costa Moura para o cargo de Embaixador de Portugal em Helsínquia.

Assinado em 5 de novembro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 6 de novembro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 79/2015**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de agosto de 2015, o Secretário-Geral do Conselho da Europa comunicou ter a República Portuguesa depositado, a 19 de agosto de 2015, o seu instrumento de ratificação da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção do Terrorismo, adotada em Varsóvia, a 16 de maio de 2005.

Nos termos do n.º 4 do seu artigo 23.º, a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção do Terrorismo entra em vigor para a República Portuguesa no dia 1 de dezembro de 2015.

A Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção do Terrorismo foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 101/2015 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 74/2015, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 142, de 23 de julho de 2015.

Direção-Geral de Política Externa, 2 de novembro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Rita Laranjinha*.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Presidência do Governo

**Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M****Orgânica da Secretaria Regional de Educação**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, que procedeu à organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, consagrou a estrutura da Secretaria Regional de Educação.

Na Secretaria Regional de Educação ficam englobados os setores da Educação, Educação Especial, Formação Profissional, Desporto e Juventude.

Urge assim, e de imediato, criar a orgânica da Secretaria Regional de Educação com a sua nova estrutura, bem como estabelecer a orgânica do Gabinete do Secretário Regional.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

É aprovada a estrutura orgânica da Secretaria Regional de Educação e do Gabinete do Secretário Regional, publicada em anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Norma Revogatória**

São revogados os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 5/2012/M, de 16 de maio, e 14/2013/M, de 22 de novembro.